



Câmara Municipal de Aveiro

**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA
PARA
APOIO AO INVESTIMENTO NO ÂMBITO DO PMAA - AEIES
ENTRE O MUNICÍPIO DE AVEIRO
E O
CENTRO PAROQUIAL DE SÃO BERNARDO**

CONSIDERANDO (QUE):

1. O Município de Aveiro tem atribuições, na prossecução dos interesses próprios da respetiva população, no domínio da ação social, de acordo com o previsto na alínea h) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
2. Conforme disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do referido diploma legal, compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social de interesse para o Município;
3. O Regulamento Municipal do Apoio às Associações, publicado na 2.ª série do Diário da República n.º 14, de 21 de janeiro de 2019, alterado pelo Regulamento n.º 991/2022, publicado na 2.ª série do Diário da República n.º 202, de 19 de outubro de 2022, doravante abreviadamente designado por RMAA, no reconhecimento da forte dinâmica associativa da comunidade aveirense que desempenha um papel fundamental no desenvolvimento social do concelho e por isso merece o apoio do Município de Aveiro, veio estabelecer as regras relativas à atribuição de benefícios a entidades que, no Município de Aveiro, contribuam para o desenvolvimento e melhoria da qualidade de vida das populações e que prossigam fins de interesse público, nomeadamente nas áreas sociais, culturais, educativas ou outros de relevante interesse público, conforme dispõe o n.º 1 do seu artigo 2.º e o n.º 1 do seu artigo 5.º;
4. O n.º 1, do artigo 6.º do referido Regulamento, prevê a existência do PMAA que enquadra a atribuição de apoios ou benefícios às Associações do Município dotadas de personalidade jurídica e legalmente constituídas, estabelecendo o seu n.º 2 que o PMAA é um programa anual que promove a coordenação dos meios a disponibilizar ao desenvolvimento dos fins de utilidade pública que as Associações prossigam;

- 
- 
- 
5. A Câmara Municipal, por deliberação de 25 de janeiro de 2024, aprovou uma edição especial do PMAA para o Apoio Especial ao Investimento em Equipamentos Sociais – AEIES, o qual obedece ao previsto no referido Regulamento, tendo como pilar estratégico da sua intervenção a aposta contínua no investimento em equipamentos sociais, apresentando como objetivos primordiais favorecer o licenciamento da rede institucional existente no Concelho de Aveiro, visando o cumprimento da lei, a qualidade dos equipamentos e a capacitação formal das entidades sociais para aceder a mecanismos de financiamento nacionais e/ou europeus, bem como contribuir para a melhoria das condições de vida e bem estar dos cidadãos e das famílias perante o acesso a respostas de apoio social mais robustas;

CONSIDERANDO AINDA (QUE)

6. Por sua vez, o Centro Paroquial de São Bernardo encontra-se registado no Registo Municipal de Associações do Município de Aveiro, condição exigida pelo n.º 1 do artigo 14.º para a apresentação de candidatura aos apoios previstos no Programa Municipal de Apoio ao Associativismo;
7. Os fins da entidade são a concessão de bens e a prestação de serviços e outras iniciativas de promoção do bem-estar e qualidade de vida das pessoas, famílias e comunidades do concelho de Aveiro;
8. A Associação apresentou candidatura ao PMAA - AEIES, juntando para o efeito os elementos necessários à sua apreciação e que se encontram juntos ao processo;

E FINALMENTE:

9. Com o objetivo de concretizar o desenvolvimento social no Concelho de Aveiro e no uso das competências conferidas à Câmara Municipal de Aveiro pelas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
10. Resultando do disposto no n.º 2, do artigo 25.º do RMAA o apoio financeiro ao investimento será concedido, obrigatoriamente, sob a forma de protocolo de cooperação financeira.

Entre:

MUNICÍPIO DE AVEIRO, adiante designada por MA, ou **Primeiro Outorgante**, pessoa coletiva n.º 505 931 192, neste ato representada pelo seu presidente, Eng. José Agostinho Ribau Esteves, para o qual foi autorizado através da deliberação da Câmara Municipal datada de 5 de setembro de 2024, nos termos da al. u) do n.º 1 do artigo 33.º, al. a) do n.º 1 e al. f) do n.º 2 do

artigo 35.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais.

E

CENTRO PAROQUIAL DE SÃO BERNARDO, designado abreviadamente por CPSB ou **Segundo Outorgante**, pessoa coletiva de utilidade pública n.º 500907560, com sede no Largo da Igreja, S. Bernardo, 3810-089 Aveiro, neste ato representada pelo Padre Luís Manuel Barbosa de Oliveira e Maria Isabel Pericão Mónica, na qualidade de Presidente e Vogal da Direção, respetivamente, com poderes para intervir no ato.

É celebrado o presente Protocolo de Cooperação Financeira, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Objeto)

1. O presente Protocolo de Cooperação Financeira tem por objeto a atribuição de uma comparticipação financeira por parte do Município de Aveiro ao Centro Paroquial de São Bernardo, para Apoio ao Investimento no âmbito do PMAA – AEIES, que esta vai realizar com a Reabilitação do edifício destinado a Estrutura Residencial para Pessoas Idosas (ERPI), com execução no ano de 2025;
2. A Reabilitação do edifício destinado a ERPI, indicada no número anterior, abrange a realização dos seguintes trabalhos, de acordo com o mapa apresentado na candidatura e com execução no prazo de 1 ano que se realizará no ano 2025:
 - a) Preparação da empreitada (estaleiro/demolições);
 - b) Trabalhos de construção (paredes, pavimentos, tetos, serralharias, carpintarias);
 - c) Trabalhos de reabilitação (cobertura, infraestruturas várias, sistema de deteção de incêndio);
 - d) Aquisição e instalação de equipamentos.

Cláusula Segunda

(Comparticipação Financeira)

1. Para a prossecução das finalidades referidas na cláusula anterior, e atento o teor da candidatura apresentada pela Associação ao PMAA-AEIES, o Município de Aveiro compromete-se a prestar apoio financeiro ao Segundo Outorgante, no montante total de 306.500,00€ (trezentos e seis mil e quinhentos mil euros), a atribuir nos seguintes termos:
 - a) 76.625,00€ (setenta e seis mil, seiscentos e vinte e cinco euros), até 31 de janeiro de 2025, correspondente a 25% do apoio indicado no número anterior;

- b) 76.625,00€ (setenta e seis mil, seiscentos e vinte e cinco euros), até 30 de abril de 2025, correspondente a 25% do apoio indicado no número anterior;
 - c) 76.625,00€ (setenta e seis mil, seiscentos e vinte e cinco euros), até 31 de julho de 2025, correspondente a 25% do apoio indicado no número anterior;
 - d) 76.625,00€ (setenta e seis mil, seiscentos e vinte e cinco euros), até 31 de outubro de 2025, correspondente a 25% do apoio indicado no número anterior.
2. O Segundo Outorgante fica obrigado a entregar os comprovativos da respetiva execução física nos seguintes prazos:
- a) 25% da execução do apoio financeiro, até ao dia 31 de março de 2025, para concretização do apoio objeto do presente protocolo;
 - b) 25% da execução do apoio financeiro, até ao dia 30 de junho de 2025, para concretização do apoio objeto do presente protocolo;
 - c) 25% da execução do apoio financeiro, até ao dia 30 de setembro de 2025, para concretização do apoio objeto do presente protocolo;
 - d) 25% da execução do apoio financeiro, até ao dia 31 de dezembro de 2025, para concretização do apoio objeto do presente protocolo.
3. Caso o Segundo Outorgante não dê cumprimento ao ponto anterior, fica obrigado à devolução do montante de apoio correspondente ao montante não executado até ao dia 31 de dezembro de 2025.
4. O montante referido no n.º 1 encontra-se cativo pelo cabimento na respetiva conta corrente: Classificação Orgânica e Económica: 02 080701 e GOP 02 232 2024/5005 2, que deu origem ao n.º sequencial de compromisso 50157, datado de 10/09/2024, referente ao Orçamento em vigor.

Cláusula Terceira

(Finalidades da Comparticipação Financeira)

A quantia financiada mencionada na cláusula anterior destina-se a participar nas despesas de investimento que esta vai realizar com Reabilitação do edifício destinado a Estrutura Residencial para Pessoas Idosas, de acordo com a candidatura apresentada no âmbito do PMAA-AEIES.

Cláusula Quarta

(Obrigações do Segundo Outorgante)

Da atribuição do apoio financeiro referido na cláusula segunda decorre a obrigação para o Segundo Outorgante:

- a) Afetar os apoios financeiros concedidos exclusivamente às finalidades constantes na cláusula primeira;

- 
- 
- 
- b) Dar cumprimento às disposições aplicáveis, nomeadamente do Código dos Contratos Públicos, na contratação da realização de obras ou prestação de serviços que se referiam ao objeto do apoio do presente Protocolo;
 - c) Proceder à apresentação dos requerimentos necessários ao exercício do controlo prévio municipal das operações urbanísticas que ao mesmo estejam sujeitas;
 - d) Manter os edificados, cujas obras são comparticipadas pelo Município de Aveiro, nos termos do presente protocolo, em boas condições de utilização para a comunidade que serve;
 - e) Informar, sempre que solicitado pelo Primeiro Outorgante, acerca da execução do presente contrato, nomeadamente para efeitos de fiscalização do mesmo;
 - f) Divulgar em todos os elementos de comunicação das atividades da Associação (cartazes, flyers e outros) o logótipo da Câmara Municipal de Aveiro mencionando o seu apoio.

Cláusula Quinta

(Fiscalização e Acompanhamento)

1. Ao Primeiro Outorgante assiste o direito de fiscalizar, a todo o tempo e quando tal considere necessário, a execução do presente Protocolo, bem como o correto encaminhamento financeiro do montante do apoio atribuído, podendo realizar, para o efeito, as diligências que entender mais adequadas.
2. De acordo com o estabelecido no n.º 4 do artigo 24.º do Regulamento Municipal dos Apoios às Associações, a Câmara Municipal nomeia um Gestor do Processo, a quem competirá monitorizar a correta aplicação do apoio, de acordo com os pressupostos da sua atribuição e produzir relatório final sobre os resultados alcançados, devendo, para o efeito a entidade beneficiária apresentar ao mesmo todos os elementos necessários e respetivas contas.

Cláusula Sexta

(Caducidade e Resolução)

O presente Protocolo caduca com o cumprimento do seu objeto, bem como nas demais situações previstas no artigo 27.º do RMAA.

Cláusula Sétima

(Incumprimento)

O incumprimento do presente Protocolo por culpa ou causa imputável à Entidade beneficiária confere à Câmara Municipal de Aveiro o direito de resolver o contrato e de reaver as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do mesmo, nas demais condições estabelecidas no artigo 28.º do RMAA.

Cláusula Oitava
(Contratação Excluída)

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 5º-B do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, aplicam-se ao presente contrato os princípios gerais da contratação pública previstos no n.º 1 do artigo 1.º-A do referido Código, não se aplicando a parte ii do mesmo nos termos previstos no n.º 4 do artigo 5.º.

Cláusula Nona
(Vigência)

O presente Protocolo entra em vigor no dia da sua publicação na página eletrónica do Município de Aveiro e/ou no Boletim Municipal e termina no dia 31 de dezembro de 2025.

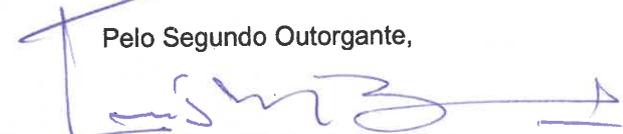
Este Protocolo, composto por 6 (seis) páginas, será lavrado no Livro de Protocolos da Câmara Municipal de Aveiro e vai ser assinado livre, esclarecidamente e de boa-fé por todos os outorgantes.

Aveiro, 3 de dezembro de 2024

Pelo Primeiro Outorgante,


(José Agostinho Ribau Esteves)

Pelo Segundo Outorgante,


(Padre Luís Manuel Barbosa de Oliveira)


(Maria Isabel Pericão Mónica)